

**LEI Nº 1836 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS  
FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial.

**Art. 2º** Fica desafetado o bem imóvel correspondente a um terreno de formato irregular, medindo uma área total de 3.375,51 m<sup>2</sup>, sob a matrícula nº 13.508, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE, situado à Rua dos Lagos, nº 831, no Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, na cidade de Sobral, correspondente ao lote 03, da quadra 03, do Loteamento Projeto Terra Nova, estremando-se: Pela frente (NORTE), com a Rua dos Lagos, onde mede 68, 68 metros; pelo lado direito (LESTE), com os lotes 02 e 04, da Quadra 03, que dá frente para a Avenida Monsenhor Aloisio, pertencentes, respectivamente, a Eden Comércio e Indústria de Material de Construção Ltda (Mat. 11841/1ª Zona) e R. J. Distribuidora Ltda (Mat. 12060/1ª Zona), numa extensão de 103,69 metros; pelo lado esquerdo (OESTE), em três linhas retas de 49,29 metros, 12,19 metros e 24,29 metros, com áreas não inclusas do loteamento Terra Nova e, pelos fundos (SUL), medindo 31,35 metros, com a Torre da Antena da TV verdes Mares, lado ímpar, cadastrado na fazenda Municipal sob o nº 02.02.0617.03.085.0003.0000, controle 078600, conforme Anexo Único desta Lei.

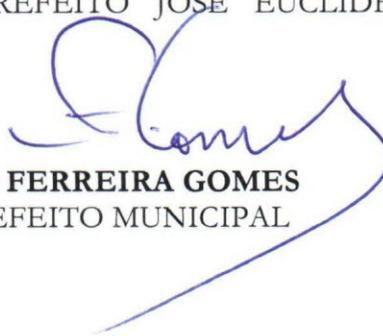
**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

**Art. 4º** O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 26 de fevereiro de 2019.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

